



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o § 9º do artigo 4º da Medida Provisória 785/2017, para excluir da regra os contratos e respectivos aditamentos firmados até o segundo semestre de 2017

**Artigo 4º .....**  
§ 9º. Os contratos de financiamentos concedidos no âmbito do Fies firmados a partir do segundo semestre de 2017 ficarão condicionados à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao fundo de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos de seu estatuto.

**JUSTIFICAÇÃO**

As novas regras não podem alcançar os contratos e respectivos aditamentos firmados anteriormente à edição da MP 785/17, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados, constituindo direito adquirido. Aditamento não representa um novo contrato, mas sim a renovação semestral do contrato original.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

**Senador Pedro Chaves  
(PSC – MS)**